



## LEI Nº 1.518, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a participação do município em consórcios públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Santana do Jacaré, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo 1º**- O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

**Parágrafo 2** - As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**Parágrafo 3º**- Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

**Art. 3º** - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências a eles atribuídas.

**Art. 4º** - Mediante prévia autorização Legislativa, fica o Executivo Municipal autorizado, caso necessário, abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio com os Consórcios Públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo se consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Parágrafo 2º** - É vedada a ampliação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande aos ditames da Lei Federal de nº.11.107/05.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de Protocolo de Intenções nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como deverá ser modificado o estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 6º** - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 12 de Fevereiro de 2008.**

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**